

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

(Conclusão.)

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Sobral, decretou o seguinte :

SECÇÃO IV.

Das estradas e ladeiras.

Art. 72. Ninguém poderá cortar ramos de arvores em terras alheias sem licença de seus donos. O infractor será multado em mil réis, por cada arvore cujo ramo cortar, além da indemnisação á seus donos.

Art. 75. Fica tambem prohibido cortar-se madeira em terras alheias sem licença de seus donos, na qual se mencionará o dia em que começou, quando se acabou; devendo esta licença ser apresentada ao fiscal pela pessoa que vier ou mandar vender a madeira. Esta disposição tambem é extensiva ao corte de lenha ou madeira para balças. O infractor será multado em tres mil réis ou tres dias de prisão, si o corte for de madeira; si porém for de lenha ou balças, será a multa de quinhentos réis ou dous dias de prisão.

Art. 54. Todo proprietario, rendeiro ou aggregado de sitios da serra Meruoca ou Rosario, fica obrigado a extinguir, no mez de abril de cada anno, os formigueiros, que encontrar em suas terras. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão.

Art. 75. Todos os moradores do campo ficam obrigados á acceitar suas casas, cercados e curraes, nos mezes de julho a agosto de cada anno, afim de evitarem algum incendio; tambem ficam obrigados á acudir de prompto, sempre que forem chamados pelos vizinhos para a extincção dos incendios, que tenham lugar nas immedições de suas casas. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão.

Art. 76. Todo o comboyero ou viandante, que, por falta de cuidado, der lugar ao apparecimento de algum incendio no lugar em que tiver desancado, ou pernoitado será multado, em seis mil réis ou seis dias de prisão além da obrigação de satisfazer o damno que tiver causado.

Art. 77. Ficam absolutamente prohibidas as tingujadas, pelos damnos que d'ellas resultam, tanto aos peixes, como as aguas dos rios. O infractor será multado em oito mil réis ou oito dias de prisão.

Art. 78. Ninguém poderá atravessar os rios, ao vasarem, com cercas de varas ou de pedras, tendo por fim impedir a passagem do peixe de uns para outros poços. O infractor será multado em quatro mil réis ou quatro dias de prisão.

Art. 79. Os proprietarios ou rendeiros de sitios na serra da Meruoca e Rosario ficam obrigados á pagar de imposto, annualmente, por cada bofandeira quatro mil réis, e por cada cauitá ou roda de fazer farinha mil réis; ficando a camara obrigada á mandar concertar annualmente as principaes ladeiras, que dão entrada para esta cidade, cujo serviço poderá ser feito por arrematação.

Disposições geraes.

Art. 80. Esta camara para poder occorrer á

todas as despesas de seu municipio restabelece os seguintes impostos, que foram omitidos no capitulo 5º, titulo 34, da resolução provincial n. 4187 de 12 de setembro de 1865, os quaes são: antiquissimos e constituem uma boa renda para a municipalidade; devendo notar-se, que o primeiro d'estes impostos, foi espontaneamente offerecido pelos contribuintes á datar do tempo em que teve lugar sua cobrança.

§ 1º Cinco réis por cada meio de solla, que sahir do municipio, os quaes serão pagos pelo exportador.

§ 2º Dous mil réis por cada licença concedida a mestre de officio para ter tenda aberta; sendo nacional, e oito mil réis sendo estrangeiro: aquelle que não tiver a licença, sendo nacional, pagará a multa de quatro mil réis ou soffrerá quatro dias de prisão; e sendo estrangeiro a de doze mil réis ou oito dias de prisão, ficando além d'isso nm e outro obrigados á tirar dita licença.

Art. 81. As multas impostas por esta camara revertirão todas em beneficio do municipio.

Art. 82. Fica prohibido tocar-se signaes nas igrejas antes das seis horas da manhã e depois das seis de tarde, e por cada pessoa que fallecer, não se tocará mais do que tres signaes, e cada um não deverá durar mais do que cinco minutos. Os infractores soffrerão a multa de vinte mil réis ou dez dias de prisão.

Revegadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Ceará, aos 27 de novembro de 1867, 46º da Independencia e do Imperio.

PEBRO LEÃO VELLOSO.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Ceará, aos 27 de novembro de 1867.

O secretario,

GONçALO DE ALMEIDA SOUTO.

Registrada no livro competente. Secretaria do governo do Ceará, aos 27 de novembro de 1867.

O chefe da 1ª secção,

HERMINIO OLYMPIO DA ROCHA.

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 15 de maio de 1868.

1ª SECÇÃO.

Officio.—Ao delegado de policia de Sobral.—N. 8.—Respondo ao seu officio, de 4 do mez corrente, dizendo-lhe—que, em data de hoje, expedi ordem ao commandante superior da guarda nacional d'esse municipio, no sentido de destacar 40 praças da mesma guarda nacional, inclusive um sargento; devendo aquella força ficar á disposição de Vmc., para auxiliar-o no serviço do recrutamento; visto não haver actualmente praças disponiveis do corpo de policia.

Não havendo igualmente armamento com que se possa satisfazer a sua requisição, cumpre que remetta o que ali existir, para ser concertado n'esta capital depois do que lhe será reenviado.

Deu-se conhecimento ao respectivo commandante superior.

Dia 16.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, autorisado pelo art. 5º do decreto n. 1:554 de 6 de abril de 1854, designa o commandante do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional d'esta capital, coronel José Nunes de Mello, para substituir o respectivo commandante superior em seu impedimento de tres mezes; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, usando da autorisação que lhe confere o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e precedendo proposta do commandante do batalhão n. 41 da guarda nacional do leão, nomêa, em virtude de informação do respectivo commandante superior para os postos vagos de officiaes d'aquelle batalhão os cidadãos abaixo declarados:

5ª companhia.

Tenente.—O alferes Manoel Nunes Colleira.

Alferes.—O cidadão Aureliano Ferreira Vianna.

5ª dita.

Capitão.—O tenente Miguel Fiusa de Pontes; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, usando da faculdade que lhe concede o art. 69 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, resolve conceder passagem para o serviço de reserva, á vista da informação do commandante superior da guarda nacional do municipio do Aracaty, ao alferes da 4ª companhia do batalhão n. 7, José Cavalcante de Albuquerque; ficando aggregado a' secção do batalhão n. 2, do mesmo serviço, em consequencia de ter sido julgado incapaz de continuar no serviço activo pelo parecer da junta medica, que o inspecionou; o que se comunicara' a' quem competir.

O vice-presidente da provincia, autorisado pelo art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e precedendo proposta do commandante do batalhão, n. 25, da guarda nacional da Imperatriz, nomêa, em vista de informação do respectivo commandante superior, para os postos vagos no referido batalhão os cidadãos seguintes:

ESTADO-MAIOR.

Tenente quartel-mestre.—O alferes Antonio Ferreira de Andrade Filho.

4ª companhia.

Capitão.—O tenente José Manoel Alves.

2ª dita.

Tenente.—O alferes Manoel de Mello Cordeiro Montenegro.

5ª dita.

Alferes.—O cidadão Urbano de Mello Montenegro.

4ª dita.

Tenente.—O alferes Manoel cordeiro dos Santos.

7ª dita.

Capitão.—O tenente Innocencio Francisco Brago.

8ª dita.

Alferes.—O cidadão Joaquim José dos Santos Junior; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 46 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e precedendo proposta do commandante do batalhão n. 38 da guarda nacional do municipio do Ipú, nomêa, em vista d'informação do respectivo commandante superior João Gomes de Jesus, para o posto de alferes por-

ta-bandeira do mesmo batalhão; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, autorizado pela resolução provincial n. 750 de 22 de outubro de 1855, nomeia para exercer o cargo de professora da cadeira do ensino elementar da Villa-Viçosa, D. Francisca Silvina das Virgens, visto ter sido approvada no exame á que respondeu perante a respectiva comissão, como consta do officio do director geral interino da instrucção publica, de 15 do corrente mez, sob n. 115; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu Vicente José da Costa, professor de instrucção elementar, ultimamente removido da povoação da Tucunduba para a da Lapa, e á vista de informação do director geral interino da instrucção publica, prorroga, por dous mezes, o prazo de 40 dias que lhe foi marcado para se apresentar na localidade de sua nova cadeira; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia prorroga, por 20 dias, sem o respectivo vencimento de ordenado, a licença concedida, para tratar de sua saúde, a Marcellino Pereira das Virgens, professor de instrucção primaria de Villa-Viçosa; o que se comunicará a quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao commandante superior da guarda nacional da capital.—N. 64.—Em resposta ao seu officio d'esta data, tenho a significar-lhe—que em vista das razões apresentadas, não só por V. S., como pelo major commandante da força destacada, as quaes, em parte, me parecem procedentes, o autorizo á chamar para o serviço da guarnição mais um tenente.

Quanto á reclamação feita pelo mesmo major commandante sobre a inconveniencia de continuar no serviço o alteres do batalhão n. 41, Ernesto de Atencar Araripe, cumpre que V. S. o faça dispensar do destacamento, e remetendo, por copia, ao commandante do referido batalhão, não só o citado officio, como o d'aquelle major, que junto lhe envio, ordeno-lha a apresentação de um outro official para substituir o alteres dispenso.

Ao da Granja.—N. 24.—Respondendo ao seu officio de data de 15 do mez proximo findo, acompanhado do que lhe foi dirigido pelo capitão Silvestre de Oliveira Barcellos, tenho a dizer-lhe—que, não dando a lei accesso nas nomeações de commandantes de corpos, e podendo ellas recahir em qualquer guarda, nenhuma direito tem o mesmo capitão ao posto de tenente-coronel do batalhão de reserva, creado ultimamente no municipio de Villa-Viçosa.

Ao vice-provedor da Santa Casa de Misericórdia.—N. 11.—Accuso recebida, com o seu officio de 15 do mez corrente a copia do relatório por Vmc. apresentado na posse da nova meza administrativa d'essa Santa casa.

Ao juiz de direito do Aquiraz.—N. 5.—Devolvo-lhe o mappa dos trabalhos da promotoria publica d'essa comarca a que veio acompanhando o seu officio datado de 7 do corrente afim de que seja aquelle mappa encaminhado pelo canal competente.

Ao da Imperatriz.—N. 5.—Remetto a Vmc. a petição em que João Facundo da Cunha Linhares, residente n'essa comarca, pede para ser provido na serventia vitalicia dos officios de justiça do termo de Quixeramobim, afim de que, depois de pagos pelo peticionario novos e velhos direitos, informe Vmc. sobre as suas habilitações e merecimento, declarando explicitamente—si elle está no caso de merecer a graça, que impetra.

Ao da Granja.—N. 7.—Com o seu officio de data de 6 de maio corrente, sob n. 12, accuso recebida a copia do processo mandado instaurar, de ordem da presidencia, contra o ex-delegado de policia d'esse termo Joaquim Bernardino Lopes da Paz.

Ao delegado de policia de S. Quiteria.—N. 2.—Em resposta ao officio datado de 24 do mez proximo findo, em que Vmc. faz sentir a falta de força n'esse termo, tenho a declarar-lhe—que não é possível actualmente, por não haver n'esta capital praças do corpo de policia dispuniveis para satisfazer sua requisição, que será opportunamente attendida.

N'esta data, porém expediu-se ordem ao commandante superior da guarda nacional do municipio do Ipú, no sentido de pôr á sua disposição as praças de que precisar para diligencias policiaes; e tambem para, com urgencia, fazer destacar alli oito guardas nacionaes, inclusive um argenteo, destinados á auxiliarem no serviço do recrutamento.

Deu-se conhecimento ao respectivo commandante superior e á thesouraria de fazenda.

Ao presidente e mais membros da junta de revisão da qualificação dos votantes da parochia de Quixeramobim.—S. N.—Accuso o recebimento da copia da revisão da qualificação de votantes d'essa parochia, acompanhada do officio de Vmes. datado de 5 de maio corrente.

2.ª SECÇÃO.

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 221.—Para os fins convenientes, envio á V. S. o orçamento da despeza que tem de fazer-se com os reparos do pavimento da ponte e carril de ferro, por onde são conduzidas es mercadorias, do trapiche para a alfandega.

Ao engenheiro director da repartição das obras publicas.—N. 46.—Respondo ao seu officio, n. 424 de 5 do mez corrente, dizendo-lhe—que fica nomeado o engenheiro ajudante da secção á seu cargo Henrique Theberge, para proceder ao exame nas pontes e em outros materiaes remetidos da Europa na barca ingleza *Cearense*, de conformidade com a clausula 7ª do contracto celebrado em 4 de fevereiro do anno proximo passado.

Deu-se sciencia á thesouraria provincial.

Ao mesmo.—N. 47.—Não tendo ainda sido feitos os concertos na cadeia d'esta capital, como lhe foi ordenado, e sendo elles urgentes, segundo representa o Dr. chefe de policia, cumpre que Vmc., com a maxima brevidade, providencie em ordem á que sejam elles levados a' effeito.

Ao commandante do corpo de policia.—N. 50.—Fico inteirado, por seu officio datado de 5 do corrente, de ter Vmc. nomeado o tenente Prudente Gomes Brasil para exercer as funções de secretario interino d'esse corpo, durante o impedimento do effectivo, alferes Felipe Thiago Pessoa Ribas, que se acha doente na cidade da Granja.

Communiquou-se ao inspector da thesouraria provincial.

DESPACHOS DO DIA 16.

Officios.

Adolpho Herber, engenheiro fiscal da illuminação á gaz, remetendo as contas do gaz consumido com a illuminação de palacio, corpo de guarnição e alfandega, no mez de abril proximo passado.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda para pagar em termos.

O mesmo funcionario, remetendo a conta do gaz consumido para a illuminação do quartel da policia, no mez de abril proximo passado.—Remettido á thesouraria provincial para pagar em termos.

Requerimentos.

Bacharel Antonio Joaquim Buarque de Nasareth, pedindo, por certidão, quaes as comissões, de que foi encarregado pela presidencia para fóra da capital, assim como as respostas que teve por occasião d'essas comissões, quando chefe de policia da provincia.—Certifique-se.

Firmino Rodrigues de Farias, morador no Tamboiril, pedindo pagamento de um pret.—Pague-se em termos.

BOLLETIM OFFICIAL.

Ministerio da justiça.

Por decreto de 29 de abril ultimo foi elevado á categoria de secção de batalhão a 6ª secção de companhia do serviço da reserva da guarda nacional do Ceará; á categoria do batalhão a 1ª secção do batalhão de infantaria do serviço activo da mesma provincia.

Por decreto da mesma data marcou-se para pri-

meiro uniforme do esquadrão de cavallaria n. 14 da guarda nacional de Pernambuco sobrecasaca e calça de panno azul com vistas, golla e canhões es-carlates, kepis e penacho preto.

Por decreto de 6 do corrente foi reorganizado nas freguezias de Santa Rita, Paqueta e Ilha do Governador, do municipio da corte, com o numero de 8 companhias, o 4º batalhão de infantaria da guarda nacional, dissolvido pelo decreto n. 5,819 de março do anno passado.

DECRETO N. 4,176 DE 6 DE MAIO DE 1868.

Manda observar o regulamento sobre passaportes para fóra do Imperio.

Hei por bem, para a execução da lei n. 4,114, de 17 de agosto do anno proximo passado, que se observe o regulamento sobre passaportes para fóra do Imperio, que com este buxa, assignado por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1868, 47ª da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Regulamento sobre passaportes para fóra do Imperio, a que refere o decreto desta data.

Art. 1º Os passaportes, para nacionaes sahirem do Imperio, são obrigatorios sómente quando o viajante for menor, ou filho-familia, mulher casada, e escravo.

Neste caso, o passaporte não poderá ser concedido senão com expressa autorização do pai, tutor, marido ou senhor.

Art. 2º Os estrangeiros, para sahirem do Imperio, deverão apresentar o passaporte, com que nelle entrarão, ou, na falta desse passaporte, outro, expedido pelas respectivas legações ou consulados.

Art. 3º Tacs passaportes, para valerem, dependem do—visto—da autoridade policial do lugar de embarque ou sahida.

—O—visto—é sempre gratuito.

Art. 4º A disposição do art. 4º é applicavel aos estrangeiros domiciliados do Imperio.

Art. 5º As autoridades brazileiras deverão, todavia, conceder os passaportes requeridos por nacionaes ou estrangeiros, que o quizerem, por motivo de protecção e para a facilidade do viajante.

Art. 6º A concessão do passaporte ou do—visto—não depende dos annuncios e formalidades exigidas pela legislação actual, que fica derogada.

Art. 7º A viagem, porém, pôde ser impedida antes ou depois do passaporte, ou do—visto—nos casos seguintes:

§ 1º Por ordem do governo, por motivos diplomaticos, relativamente aos subditos estrangeiros.

§ 2º Pelas autoridades policiaes ou judiciaes, se o individuo estiver condemnado, pronunciado, ou mesmo indiciado em qualquer crime.

§ 3º Pelas autoridades judiciaes, nos casos em que, pelas leis fiscaes civis, ou commerciaes, este procedimento tenha lugar.

Art. 8º Os passaportes serão expedidos pelas mesmas autoridades que actualmente os concedem.

Art. 9º Em tempo de guerra, ou no caso do art. 87 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, as disposições deste regulamento poderão ser provisoriamente alteradas como for necessario.

Palacio do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1868.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Ministerio do Imperio.

Em data de 8 do corrente foi expedido o seguinte aviso:

« Ilmo. e Exm. Sr.—Em seu officio de 50 do mez findo V. Exc. sujeitou a decisão do governo imperial a consulta que lhe dirigiu a camara municipal de S. João da Barra, sob se é incompativel o exercicio dos cargos de fiscal e de substituto do sub-delegado,

« Sendo incompativel, á vista do que se acha declarado no decreto n. 429 de 9 de agosto de 1845 o exercicio de cargos que possam tornar necessaria

na mesma occasião a presença dos funcionarios em lugares differentes, não pode o fiscal da camara servir simultaneamente como subdelegado de policia.

« O que communico a V. Exc. para os fins convenientes.

« Deus guarde a V. Exc.—*José Joaquim Fernandes Torres.*—Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro. »

—Por portaria de 11 de maio corrente foi nomeado o praticante da alfandega da corte Pedro Guedes de Carvalho para o lugar de praticante da secretaria de estados dos negocio do imperio, visto ter provado achar-se comprehendido na disposição do paragrapho unico do art. 9º do decreto n. 4,154 de 15 de abril ultimo.

—Por cartas imperiaes de 15 do corrente :

Foi nomeado presidente da provincia das Alagoas o bacharel Graciliano Aristides do Prado Pimentel.

Forão concedidas as honras de conego da capella imperial ao padre Manoel da Costa Honorato.

Forão naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes José Pacheco da Costa e José Joaquim de Magalhães Abreu.

Por decretos da mesma data :

Foi concedida a exoneração que pediu o bacharel Antonio Moreira de Barros, do cargo de presidente da provincia das Alagoas.

Foi nomeado official da secretaria da mordomia mór de Francisco Pinto de Mello, para o lugar de escrivão dos filhamentos da casa imperial.

Forão apresentados o padre Bernardino Jorga, na igreja parochial de Santo Antonio da Eneuzilha-da, da provincia do Rio de Janeiro ; e o padre Joaquim Eloy de Medeiros, na de S. Miguel de Terra Firme, da provincia de Santa Catharina.

Foi nomeado official da ordem da Rosa o bacharel Antonio Moreira de Barros, pelos serviços prestados em relação a guerra com o Paraguay.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 50 DE MAIO DE 1868.

Licença.—Concederam-se tres mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ao delegado de policia do termo do Aracaty, Vicente Gurgel do Amaral.

Cargos policiaes.—Sob proposta do Dr. chefe de policia interino foi demittido João Baptista Ferreira Braga de subdelegado do districto de Tubatinga, termo de Maranguape, por ser octogénario e se achar impossibilitado de continuar a servir ; e nomêa para o substituir, o capitão Pedro do Amaral Barbosa.

—Foi tambem nomeado, por se achar vago o lugar, subdelegado do districto de S. Bento da Amon-tada, termo da Imperatriz, o cidadão João Rodrigues de Vasconcellos.

Serviço da guarnição.—Se é exacto que alguns chefes de policia e quaesquer autoridades têm tomado para creados alguns presos, ou lhes permitido sahir da cadeia, nós declaramos ao *Pedro II*, que reprovamos semelhante pratica abusiva, que significa pelo menos da autoridade publica sensível falta de bem entendidos escrupulos em cumprimento de deveres.

Recebendo S. Exc. o Sr. Dr. Rodrigues a communicação do Dr. chefe de policia, de que o preso João de Oliveira se achava fóra da prisão, por consentimento do alferes Farias, providenciou com critério, mandando dispensal-o do serviço.

Entendeu que essa medida era indispensavel para evitar fugas, que, como diz o contemporaneo, se têm dado.

O Exm. Sr. Rodrigues, para tomar uma deliberação, tendente a imprimir nos actos de sua administração a força moral, que deve manter a primei-

ra autoridade, e principalmente no que respeita á investigação dos actos dos seus subordinados, não era obrigado a mandar ouvir ao alferes Farias. Era sufficiente a communicação da segunda autoridade, para constituir a base do seu procedimento.

Para que o Sr. alferes Farias houvesse respondido ao Sr. subdelegado, que o sentenciado Oliveira se achava em casa de determinada pessoa, e fóra da prisão por seu consentimento, não seria necessario, na phrase do contemporaneo, dar-se ausencia de bons sentimentos em seu caracter.

Pelo contrario, cremos que o Sr. alferes Farias é dotado de boas qualidades, e que foi sensível ás instancias do desgraçado preso, que lhe rogara algumas horas de liberdade.

E quanto á nós, o modo franco e um pouco rude de sua resposta ao subdelegado, não é ainda significação de máos sentimentos. Não quiz fazer mysterio de sua condescendencia, que fez conhecida com franqueza inconveniente.

O subdelegado, o Sr. Bastos, transmittindo a occor-rencia ao Dr. chefe de policia, cumpriu o seu dever.

Tendo sido enviado por aquellá autoridade superior á fazer indagações a respeito do aviso recebido quanto a sahida de João de Oliveira, deu conta de sua missão com a integridade, que se lhe reconhece.

Si a inconveniencia da revelação do Sr. alferes Farias lhe trouxe consequencias, que affectaram depois os seus interesses e mesmo a seu pundonor, a culpa é não por certo do Sr. subdelegado pela fiel exposição, que fez ao Sr. Dr. chefe de policia.

O Sr. subdelegado é reconhecidamente prudente, e bem conceituado, como autoridade e como cidadão, recommendado por qualidades estimaveis.

Liberdade de imprensa.—Discute-se na camara um projecto e diversas emendas no sentido de estabelecer mais garantias á liberdade do pensamento, assignando ao jury a missão de julgar os crimes respectivos. E um dos principaes commetimentos da ideia liberal.

INTERIOR.

Quixeramobim 16 de maio de 1868

Amigo Redactor.—E' penosa a tarefa, que me impuz de dar noticias aos seus leitores do que fosse por aqui occorrendo de mais importante.

Não fallarei d'aquillo, de que não tiver perfeito conhecimento, e nem me exporei á ser contestado por falta de exactidão.

Assim mesmo, meu amigo, antevejo as odiosidades, que me hão de sobrevir, se quizer ser imparcial e fiel na exposição dos factos. Seja como fór, nas circumstancias, em que me acho, a imparcialidade me é fácil ; e portanto continuarei com a vitaa tranquilla e segura, sem temer o risco de ser contestado.

Ao menos os seus leitores me levarão em conta esta qualidade.

No dia 12 do mez passado reunio-se aqui o grande partido conservador, que como confessa o mesmo correspondente do *Pedro II*, já conta mais de tresentas pessoas.

O fim dessa reunião foi, não a criação da junta, mas promover uma subscrição para haver dinheiro para a eleição de setembro, e para alguns despezas que se tinha de fazer.

Os chefes conservadores dizem que não são bestas de carga, e que a despesa deve ser á custa de todo partido, ou antes dos partidarios em massa, que como servos da globa estão adstrictos á este dever.

D'ahi a origem da caixa magonica, para a qual assignou cada um dos chefes seis mil réis, devendo fazer-se extensiva a mesma finta sobre todos.

Pobres partidarios, que não sentis o soberbo despreso, com que sois tratados, e nem conheceis

o meio artificioso, com que vos querem obrigar, pondo em contribuição o producto de vosso honesto trabalho, quando não se tem em vistas senão pôr a mão em vossas bolças !

Decidiu-se afinal, *port tantos tantosque labores*, que o producto da subscrição, que, segundo me dizem, não chega para um almogo de um frade de Alcobaga, piar em poder de um parente do Sr. Benicio, que foi preferido ao simplorio Amorim, ao Epaminondas, Ernesto e a outros referidos no *Novo Methodo*.

Alguns ficaram desgostosos pela logração, e principalmente o *Callisto Amorim*, que tem coberto de apodos e doestos o tal Benicio, e especialmente o juiz Assiz, a quem chama de—marombeiro, e causador de todas as intrigas desta comarca. Falla em um livrinho, que diz ter o Assiz, d'onde tem sahido todos os males, como da boceta de Pandora : mas não se anima a dizer quem fez de Epimetheo para abril-a, por temer que *esse homem* se lembre da sefala inutilizada e recolhida de dusetos mil réis, que lhe deu em pagamento como boa ; pelo que o fez andar aqui á passo de cão, e protestou privalo por uma vez do direito de votar.

Estes factos estão aqui no dominio do publico ; o collector Amorim bem o sabe ; e quem poderá afirmar se a tão josto motivo de resentimentos não se ajuntou a logração da caixa para escusar aquelle procedimento de Amorim, como resultado de um transporte invencível de colera ?

O Assiz assegura que nunca mais se apresentará n'essas reuniões de povo, quando se tratar de promover subscrição, pois não está prompto á ser ridicularizado e até apupado em publico.

Parece susceptível de mais, que quer mostrar agora, ou antes uma susceptibilidade calculada.

O incidente mais desagradavel que se deu foi o seguinte que presenciei :—quando algumas pessoas foram chamadas pelo pregoeiro Pedro Jaime, para assignar a subscrição, dizem que o crioulo José Manoel, pois não o conheço, senão d'aquella occasião, sahira um pouco enfadado, proferindo estas palavras—semilhante lembrança de finta os pobres por esse meio devia servir de vergonha eterna aos seus autores—Ao que respondeu o Assiz—assigne, assigne ; e depois que o crioulo velho assignou, soprou as bochechas, e disse para o Ernesto que indifferisse a petição d'aquelle insolente, e desse a terra tem aforamento ao Antonio José, que merecia mais ate porque podia arranjar alguns votos para a eleição de setembro.

O Ernesto, que diz que não sabe como se bossa faltar a um pedido do Assiz, na camara propoz que o aforamento fosse dado de preferencia ao Antonio José, pois assim era de vontade do seu *amo e senhor*, e taes cousas fez o pobre José Manoel saltou pela janella.

Até hoje o juiz Assiz ainda não instaurou o processo de responsabilidade contra o escrivão Façanha, e nem remetteu a carta falsa para o delegado proceder ao corpo de delicto, como requisitou ; je tem decorrido quasi dous mezes, e talvez tenha de decorrer dez annos !!

O Assiz ha de fazer seu *qui pro quo* n'este negocio, como costuma fazer em todos em que pôde intervir como autoridade ; e por tanto o falsificador deve estar tranquillo com a promessa que teve. O *Pedro II* e a *Constituição* contarão depois a historia a seu geito : os seus redactores, se tivessem consciencia, e forem capazes de remorso, um dia hesitarão entre a moral universal que qualifica de crime toda a injuria e toda calumnia, e seo sentimento interior, que lhes faz admirar o mentiroso e calumniador. O tempo se encarregará de mais.

João Palino diz *alto e bom som* que nao faz caso, pois tem o Assiz ; e ninguem o pôde censurar por isto, pois muitos conhecem, por experiencia, o que vale um juiz politico frenetico, servindo de instrumento nas mãos de seus adversarios. E' por isso que o juiz Assiz tem sido tão defendido n'aquelles jornacs, e que se teme tanto a sua remoção. Este pois, como politico, tem mostrado as qualidades de um instrumento, o que mais se admira nos chefes.

Sendo João Paulino intimado, ha tres dias, de sentença do juizo municipal absolvendo José Sabino,

em um processo do crime de injuria por quetxa do mesmo, respondeu ao escripto que não se importava, e que João Salino havia de pagar as custas para o que appellou immediatamente para o juiz de direito. E não teria razão, quando affirmo que esse juiz praticando escandalos judiciarios, tem na qualidade de chefe se constituido um instrumento nas mãos de seus amigos politicos?

O que por aqui tem apparecido de mais importante nestes ultimos dias, foi uma justificação que o Assis mandou dar por um seu valido de nome Sebastião Baptista Vaz, para provar suppostas irregularidades no processo da eleição de eleitores, e os pretendidos excessos e evidencias do ex-delegado de policia, o digno tenente-coronel Raymundo Pinto.

O juiz municipal marcou o dia 50 do mez passado, e mandou citar o que levou muito a mal o Benicio, que suppunha dar uma justificação a seu gosto, sem sciencia da autoridade, a quem se queria accusar calumniosamente.

A justificação foi dada em tres dias, e deposerão seis testemunhas escolhidas e indicadas pela justificante. Apesar da boa escolha, nada disserão, e de seus depoimentos se deduz sómente o plano que houve de calumniar-se por este meio o nosso amigo. O tal Benicio ficou como que foiminado com o resultado da justificação, e o pobre Sebastião retirou-se para um canto da sala, e declarou na presença de muitas pessoas, que estava certo que não podia provar o decidido na petição; mas que não ponde negar-se a exigencia, que lhe fizerão, e por isso não havia de pagar as custas, que havião de sair d'al-gibeira de quem lhe pediu semelhante favor.

Isto foi dito na presenca do proprio juiz municipal e de muitas pessoas importantes, que ficaram compadecidos do papel, á que se prestou esse miseravel.

Era um gosto ver o Benicio levar o tempo em requerer vista para arrancar a justificação, e até para fallar sobre documentos juntos aos autos; elle ainda não ponde conhecer a natureza do processo nas justificações: é cousa difficil!—Dizem me que o juiz indeferira essas petições e que o tal Benicio, tem dado cavaco por não ter podido vomitar as calumnias e diatribes, que tinha preparado contra o tenente-coronel e seus amigos. A loucura d'esse Benicio só tem dado para calumniar e maldizer, se tivesse um pouco de coragem, e se lhe fosse reconhecida um grau de perversidade de mais, teriamos tido um maniaeco, mas um homicida ou mesmo um malfeitor bestial.

Funcionou a junta de revisão de qualificação d'essa parochia, com a devida regularidade, observando no processo de qualificação as prescripções da lei: não houve exclusões e nem inclusão de phosphoros; mas nem por isso os dignos membros do conselho ficarão livres das pedradas do Sr. Benicio: veremos.

Sejam qualificados todos que tiverem as condições legaes, de-se liberdade ao povo, e o partido liberal nunca perderá eleição n'esta freguezia, como nunca perdeu nos nefastos 44 annos do dominio conservador.

O inverno tem escasseado, e senão chover logo se perderá quasi toda a plantação. A Providencia se amerceie de nós, e não queira punir-nos mais com este mal, além dos outros que soffremos todos os dias da justiça dos homens.—VALE.

(Carta particular)

EDITAL.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva, cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, e capitão da 5ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da freguezia da cidade da Fortaleza, etc. etc.

Faço saber que em virtude do art. 9º do decreto n. 1,430 de 42 de março de 1855, e de ordem superior, foi designada a 2ª dominga do mez de junho proximo vindouro para ter lugar a reunião do conselho de revisão da qualificação da guarda-

nacional de freguezia d'esta capital, além de que as pessoas que tiverem de requerer o seu direito, o façam no devido tempo por si ou por seus procuradores; e para que chegue a noticia a todos os interessados e allegar não possam ignorancia, mandei publicar o presente edital pela imprensa que será afixado na porta da matriz da freguezia.

Cidade da Fortaleza em 27 de maio de 1868.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva

Presidente do conselho.

ANNUNCIOS.

O bacharel Benvido Gurgel do Amaral póde ser procurado todos os dias uteis, para o exercicio de sua profissão de advogado, na casa de sua residencia á rua Formosa n. 157, ou na Thesouraria de fazenda.

N'esta typ. se dirá quem vende meia dúzia de cadeiras francezas e uma banca.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data temos contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 4º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silverio Martins da Cunha.

O abaixo assignado pre-

vine as pessoas a quem o presente aviso interessar para que não fação negocio algum com uma letra da quantia de 449\$000 rs. passada por seu sogro Manoel Ferreira França Guedes a Manoel Zeferino de Castro, morador na povoação do Coité, deste termo, por que a obrigação contrahida é falsa, como se verá da seguinte exposição: Sendo França Guedes, devedor á Zeferino de 160 arb. de algodão, passou-lhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 4 de 60. Em ajuste de contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apresentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a semelhança de sua letra, com assignatura d'aquella que se lhe apresentava, e não se lembrando do numero exato das obrigações passadas ao seu credor, pagu as 3 primeiras, e reformou a 4ª na importancia de 449\$.

Alguns tempos depois, confirmando as assignaturas, e enviando suas reminiscencias, chegou ao conhecimento de que sua firma fora falsificada para e lhe extorquir a quantia referida de 449\$000 rs.!

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já se acha em poder da Promotoria Publica, que terá de proceder na fórma da lei contra o falsario.

Isto posto, para que ninguem, allegar ignorancia possa, o abaixo assignado previene a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

LONDRIÑOS

Estes excellentes queijos chegados á poucos dias, vendem em seus armazens

J. W. Studart.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Bruz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,

Delegado consular.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma—**SALGADO, SOUZA & C.ª**—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados socios sobreviventes da mesina firma, fazem publico que em 50 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesina praça sob a rasão de—**VIUVA SALGADO, SOUZA & C.ª**—a qual tem a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Mourira Junior.

Vende-se uma carroça com rodas de ferro em perfeito estado, com uma excelente junta de bois; nesta typographia se dirá, quem a vende, tambem se dá a queira carrear nesta cidade de meiação.

Protesto

que faz o abaixo assignado contra a insinuação maligna, que fez publicar o Sr. Antonio Pereira Baptista no *Jornal* n. 401 de hontem.

E' verdade que vendi ao dito Sr. as obras de prata que menciona, recebendo do mesmo uma letra de 300\$ réis, que já a negociei com o Sr. M. Blum e outra de 200\$ réis firmada pelo Sr. Antonio Gaspar da Silveira, a qual tambem já a tenho negociado.

E' falso que ilubisse a esse Sr.; as obras são de prata, e elle m'as comprou espontaneamente.

Fortaleza, 9 de maio de 1868.

Carlos Roos.

Tendo o abaixo assigna-

do comprado o anno passado ao francez Carlos Roos um crucifixo, e uma salva, garantindo-lhe elle ser tudo de prata pela quantia de 500\$000 réis, da qual recebeu logo 200\$000 réis, e passou letra de 500\$000 réis; verificando-se não ser prata, e que fora perfectamente illudido por dito francez: avisa que ninguem faça negocio algum com a mencionada letra, que está disposto a propor-lhe a competente acção.

Pompeu, 47 de abril de 1868.

Antonio Pereira Baptista.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (4m avulso.)

Albano & Irmão comprão patacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

Ceará.—Typ de O. Golás.—RUA FORMOSA N. 89